



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



.....
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

CONTRATO Nº 11/2019

Dispensa nº 011/2019

Processo Administrativo nº 016/2019

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Santo Antonio do Pinhal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito **Clodomiro Correia de Toledo Junior**, portador do RG nº 24.242.850-2, inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Maria Ferreira de Lima, nº 1097, Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente, **Locatário**, e de outro lado a Sr^a **Andreia Carvalho Bernardo**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33197756 e do CPF/MF nº: 290.770.428-14, residente na Rua Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 89, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, adiante denominado **Locador**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. X da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO À PRAÇA MONSENHOR JOSE DE AZEVEDO, Nº 44, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, PARA INSTALAÇÃO E ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O *Locador* abre mão da faculdade de exigir fiança, não haverá incidência de multa moratória, em face à característica de órgão público.
- 3.2 - O *Locador* se responsabilizará com o fornecimento e pagamento das contas de luz, de água, de esgoto e IPTU.
- 3.3 - A *Locatária* se responsabilizará pela conservação do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, bem como os demais acessórios, em perfeito estado de funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.
- 3.4 - Qualquer que seja a natureza da benfeitoria a ser realizada se for útil e necessária, se incorporará ao imóvel, não tendo a *Locatária* direito à indenização ou retenção (arts. 35 e 36 da lei 8.245/91), com a devida autorização do *Locador*.
- 3.5 - A *Locatária* não poderá emprestar o imóvel no todo ou em parte, sob pena de rescisão da locação, salvo com anuência prévia e expressa do *Locador*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura do contrato, ou seja, 02/01/2019, encerrando-se em *31 de dezembro 2019*.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



.....
CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente contrato de locação é de **R\$ 10.776,00** (dez mil setecentos e setenta reais) que serão pagos em parcelas mensais, antecipadas e consecutivas de **R\$ 898,00** (oitocentos e noventa e oito reais).

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, pela Prefeitura em moeda corrente no valor correspondente constante na Clausula Quinta.

6.2 - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, IGP-M ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano ao da execução do aluguel.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.07.02.08.243.0020 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
339036.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, devendo ser previamente notificada, com as devidas justificativas. Nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste, pelas partes ou, unilateralmente pela *Locatária*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para a *Locatária*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Por ato unilateral, pela *Locatária*, quando nenhuma indenização será devida ao *Locador*;

8.3 - Judicial, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato foi firmado sem procedimento licitatório prévio, pelo fato de ser locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades essenciais da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condiciona a sua escolha e o preço está compatível com o valor praticado no mercado imobiliário (Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações).

9.2 - Para a devolução do imóvel e entrega das chaves não haverá necessidade de qualquer tipo de notificação, ante a natureza do presente contrato.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



.....
CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, que segue em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, *Locador* e *Locatária*, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2019.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Prefeito Municipal - Locatária

Andreia Carvalho Bernardo
CPF nº 290.770428-14 - Locadora

Testemunhas:

Naiane Oliveira de Moraes
RG nº 48.833.522-X

Jessica Marília Alvarenga da Silva
RG nº 44.785.563-3